



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 1927

De 12 de novembro de 2013

Cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN de Américo Brasiliense, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao Gabinete da Prefeita, para assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, sem prejuízo das demais estabelecidas em Lei:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena inserção na vida sócio-econômico e político cultural;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;

IV – sugerir ao Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade de opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins;

IX – elaborar seu Regimento Interno;

X – eleger seu Presidente;

XI – consultar, analisar e fiscalizar verba pública destinada a entidades relacionadas à comunidade negra.

Art. 3º O conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN de Américo Brasiliense será integrado pelos seguintes membros:

I – 05(cinco) representantes da Sociedade Civil;

II – 05(cinco) representantes do Poder Executivo Municipal de cada um dos seguintes Órgãos:

- a) Gabinete da Prefeita;
- b) Departamento Municipal de Cultura;
- c) Departamento Municipal de Educação;
- d) Departamento Municipal de Saúde;
- e) Departamento Municipal de Promoção Social;

§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos respectivos Órgãos, juntamente com seu respectivo suplente, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pela chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os Conselheiros e respectivos suplentes, de que trata o inciso I, serão indicados por segmentos da sociedade civil, atendendo a convite do Gabinete da Prefeita, sendo nomeados e empossados através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu pedido ou a critério do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 5º No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN de Américo Brasiliense regular-se-á por Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho no prazo de 120(cento e vinte) dias, se necessário, contados da posse de seus membros.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, sendo admitida uma recondução.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Gabinete da Prefeita providenciará os meios necessários para que o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra-CMPDCN de Américo Brasiliense possa desenvolver suas atividades.

Art. 7º As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 12 dias do mês de novembro de 2013 (dois mil e treze).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
 Prefeita Municipal

Publicada no departamento competente da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
 Secretário Municipal

Registrada às fls. 143, 144 e 145 do livro competente nº 33 (trinta e três)